DESPACHO N.º2022/003/DAFP/RHF

Acumulação de Funções

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, pelo que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme disposições constantes nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º35/2014 de 20 de junho, vulgarmente designada de Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

De acordo com o novo quadro legal da LGTFP, o qual abrange todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, é profundamente alterada a possibilidade de acumulação de funções, quer sejam públicas e/ou privadas, pautando-se agora por, em regra, o exercício de funções não poder ser acumulado.

Assim, informam-se eventuais interessados que em anexo ao presente aviso, e que deste é parte integrante, consta um formulário tipo, que tem, obrigatoriamente, que ser total e corretamente preenchido, sob pena de eventual indeferimento do pedido.

Neste sentido, no uso da competência que é conferida pela alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA) determina-se que os possíveis interessados devem requerer a acumulação de funções, nos termos do presente despacho, e aguardar a respetiva autorização, sob pena da violação dos preceitos legais atrás referidos e suas consequências.

Todas as eventuais autorizações de acumulação de funções públicas e/ou privadas, vigorarão até 31/12/2022.

Sabrosa e Paços do Concelho, 20 de janeiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa

Maria Helena Marques Pinto da Lapa

Município de Sabrosa

Rua do Loreto
5060-328 Sabrosa
Telefone+351259937120
www.cm-sabrosa.pt
geral@cm-sabrosa.pt